

Ano 2020

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 098, Liv. 025, Fls. 54 Em 14/12/2020

às 17:32hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2020

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 029/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o reajuste do salário do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e secretários municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os salários do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, de acordo com a Lei Complementar n.º 173, de 30 de setembro de 2015, nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais;
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais e;
- III – Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei tem vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei somente surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de dezembro de 2020.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

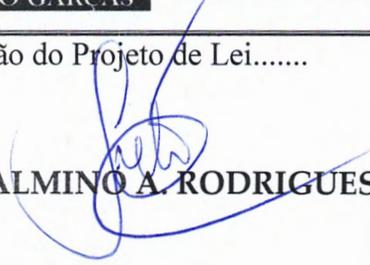
Vereador-Republicanos  
Presidente da Câmara

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador –MDB  
Vice Presidente

Fls. 01

Continuação do Projeto de Lei.....

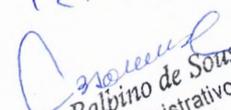
  
**Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário

  
**VALDEIR FITE GUIMARÃES**

Vereador -MDB  
2º Secretário

*Aprovado por unanimidade de  
Vereadores presente, em sessão  
tr ordinária do dia 17.12.2020.*

  
**Citrona Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 15/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justifica o presente projeto, na necessidade de adequar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, que há anos não são reajustados, tratando-se de uma medida legal, com todo o respaldo na legislação pertinente salientando, sobretudo, que tal reajuste não irá comprometer e nem onerar os cofres municipais, vez que há uma sólida previsão de aumento da receita do município, para o referido exercício, justificando ainda que a iniciativa deste projeto atende ao pedido da equipe de transição, do Prefeito eleito.

Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

Vereador-Republicanos  
Presidente da Câmara

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador -MDB  
Vice Presidente

**Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

Vereador -MDB  
2º Secretário

**Segue abaixo planilha da projeção do impacto da readequação dos vencimentos dos gestores municipais, com base no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social- Nov/2019 a Out/2020:**

<b>DADOS SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>R\$</b>	<b>% RCL</b>
Receita corrente Liquida (RCL) ajustada	225.571.580,32	
<b>Despesa total com pessoal- DTP (VIII)- (IIIa +IIIb)</b>	<b>85.659.214,44</b>	<b>37,97%</b>
Limite máximo(IX) (Incisos I, II e III art. 20 de LRF)	121.808.653,37	54,00 %
Limite Prudencial (X)= ( 0,95x IX) (parágrafo único do art. da LRF)	115.718.220,79	51,30%
Limite de Alerta (XI)= (0,90x IX) (inciso II§1º do art. 59 da LRF)	109.627.788,01	48,60%

<b>DADOS SITUAÇÃO PROJETADA</b>	<b>R\$</b>	<b>% RCL</b>
Receita corrente Liquida (RCL) ajustada	225.571.580,32	
<b>Despesa total com pessoal- DTP (VIII)- (IIIa +IIIb)</b>	<b>86.175.214,44</b>	<b>38,20%</b>
Limite máximo(IX) (Incisos I, II e III art. 20 de LRF)	121.808.653,37	54,00 %
Limite Prudencial (X)= ( 0,95x IX) (parágrafo único do art. da LRF)	115.718.220,79	51,30%
Limite de Alerta (XI)= (0,90x IX) (inciso II§1º do art. 59 da LRF)	109.627.788,01	48,60%



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 24

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

OFÍCIO Nº 304/GAB/2020

Barra do Garças/MT, 14 de dezembro de 2.020.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Ref.: **Nota recomendatória da Comissão de Transmissão De Mandato do Prefeito Eleito.**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência para conhecimento e providências, a Nota Recomendatória nº 01/2020 de 14 de Dezembro de 2020, da Comissão de Transmissão De Mandato do Prefeito Eleito.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

  
GEORGE CÂMARA MAIA  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria nº 13.358, de 23.01.2018

RECEBEMOS  
EM 24 / 12 / 2020  


Gilmar Moura do Nascimento  
Secretário Geral  
Portaria Nº 30/2020



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 006
Ass. [assinatura]

NOTA RECOMENDATÓRIA nº 01/2020

Barra do Garças-MT, 14 de Dezembro de 2020.

**DE: COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DO PREFEITO ELEITO**

**PARA: Ilmo. Sr. MAURO GOMES PIAUÍ**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO**

**Ilmo. Sr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Prezado(a) Presidente(a),

**Herbert de Souza Penze**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT 22.475/O, portador do CPF sob nº 046.320.381-05, com escritório profissional à Rua Carajás, nº 645, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-013, na qualidade de membro da Comissão de Transmissão, conforme Portaria nº 16.496 de 23 de Novembro de 2020, vêm através dessa nota recomendatória, expor as seguintes considerações:

**RECEBEMOS**

EM 14 / 12 / 2020

[assinatura]

Almar Moura do Nascimento  
Secretário Geral  
Portaria Nº 30/2020

concerne a estrutura funcional, como na readequação do quadro pessoal, o qual possui um número elevado de servidores contratados (1.150) e comissionados (168), que totalizam a quantia de 1.318 funcionários.

A mencionada reorganização e adequação da estrutura administrativa possibilitará uma gestão pública com maior eficiência e eficácia. Acredita-se que tais medidas oportunizarão uma atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Um dos principais aspectos se refere à valorização do servidor público de carreira, a qual será concedida através da realização dos estudos/levantamentos, com participação de representante das categorias, sindicatos e área técnica já a partir de Janeiro de 2021, para que no ano de 2022 seja concretizada. Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 173/2020 veda o aumento com despesa de pessoal no ano de 2021.

No que tange aos prazos constitucionais, verifica-se que há critérios definidos para concessão e vedações contidas na Lei Complementar nº 173/2020 (Covid-19), além de prazos estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Nesse sentido, para que seja procedida essa adequação, deve ser observada a previsão contida no artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal e os julgados do STF e TCE/MT, que abordam a necessidade de autorização da Câmara Municipal e o momento em que devem ocorrer, onde os entendimentos não são pacíficos, sendo prudente que ocorra no último ano do mandato em curso, para vigorar no mandato seguinte. Dessa forma, dentre os itens remuneratórios avaliados nos documentos entregues a Comissão de Transição, o único que não poderá ser definido no mandato 2021/2024, refere-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 009
Ass. [Signature]

NOTA RECOMENDATÓRIA nº 01/2020

Barra do Garças-MT, 14 de Dezembro de 2020.

**DE: COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DO PREFEITO ELEITO**

**PARA: Ilmo. Sr. MAURO GOMES PIAUÍ**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO**

**Ilmo. Sr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Prezado(a) Presidente(a),

**Herbert de Souza Penze**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT 22.475/O, portador do CPF sob nº 046.320.381-05, com escritório profissional à Rua Carajás, nº 645, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-013, na qualidade de membro da Comissão de Transmissão, conforme Portaria nº 16.496 de 23 de Novembro de 2020, vêm através dessa nota recomendatória, expor as seguintes considerações:

**RECEBEMOS**

EM 14 / 12 / 2020

[Signature]

**Silmar Moura do Nascimento**  
Secretário Geral  
Portaria Nº 30/2020

concerne a estrutura funcional, como na readequação do quadro pessoal, o qual possui um número elevado de servidores contratados (1.150) e comissionados (168), que totalizam a quantia de 1.318 funcionários.

A mencionada reorganização e adequação da estrutura administrativa possibilitará uma gestão pública com maior eficiência e eficácia. Acredita-se que tais medidas oportunizarão uma atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Um dos principais aspectos se refere à valorização do servidor público de carreira, a qual será concedida através da realização dos estudos/levantamentos, com participação de representante das categorias, sindicatos e área técnica já a partir de Janeiro de 2021, para que no ano de 2022 seja concretizada. Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 173/2020 veda o aumento com despesa de pessoal no ano de 2021.

No que tange aos prazos constitucionais, verifica-se que há critérios definidos para concessão e vedações contidas na Lei Complementar nº 173/2020 (Covid-19), além de prazos estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Nesse sentido, para que seja procedida essa adequação, deve ser observada a previsão contida no artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal e os julgados do STF e TCE/MT, que abordam a necessidade de autorização da Câmara Municipal e o momento em que devem ocorrer, onde os entendimentos não são pacíficos, sendo prudente que ocorra no último ano do mandato em curso, para vigorar no mandato seguinte. Dessa forma, dentre os itens remuneratórios avaliados nos documentos entregues a Comissão de Transição, o único que não poderá ser definido no mandato 2021/2024, refere-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



OFÍCIO COMPLEMENTAR nº 21/2020

Barra do Garças-MT, 17 de Dezembro de 2020.

**DE: REPRESENTANTE JURÍDICO COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DO PREFEITO ELEITO**

Ilmo. Sr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Prezado(a) Presidente(a),

**Herbert de Souza Penze**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT 22.475/O, portador do CPF sob nº 046.320.381-05, com escritório profissional à Rua Carajás, nº 645, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-013, na qualidade de membro da Comissão de Transmissão, conforme Portaria nº 16.496 de 23 de Novembro de 2020, e representante jurídico desta, vêm solicitar a retirada de pauta do projeto de lei relacionado à readequação da remuneração dos gestores municipais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme é de conhecimento da Câmara Municipal, fora solicitado um estudo sobre a viabilidade econômica do Município no que tange a eventual possibilidade de reajuste dos vencimentos dos gestores, sendo esse estudo feito entre a Comissão de Transmissão do Mandato do Prefeito Eleito e a do atual Prefeito.

Após a realização desse estudo, fora encaminhada uma nota recomendatória que abrangeu alguns aspectos fáticos e legais a respeito do tema.

**RECEBEMOS**  
EM 17 / 12 / 2020  
*Silvia M. Carneiro*

Acontece que, ao analisar de forma minuciosa o tema, constata-se que artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 veda frontalmente qualquer concessão de aumento, vantagem reajuste ou adequação da remuneração dos servidores públicos, conforme se verifica abaixo no inciso II, do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A supracitada Lei Complementar ocasionou uma emenda a alguns artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), dentre eles, cita-se o artigo 21 caput e incisos I,II e III (artigo 7º da LC 173/2000), que dispõem a respeito da nulidade dos atos que provoquem aumento de despesa pessoal, notadamente ao ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, senão vejamos:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII docaputdo art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

**II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;**

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Ademais, a instabilidade sanitária do país não dá garantia sobre a duração das normas relacionadas à pandemia e seus efeitos, não sendo prudente a edição de projetos com efeitos futuros.

Além disso, cada Tribunal de Contas dos respectivos Estados tem posicionamentos diferentes sobre o tema, ou seja, não há posição majoritária e erga omnes firmada, incluindo-se o TCE-MT o qual deveria ser consultado previamente sobre o objeto da discussão.

Dessa forma, por questão de segurança jurídica, o representante jurídico da Comissão de Transmissão de Mandato do Prefeito Eleito, sugere a retirada de pauta do projeto que versa sobre a matéria exposta, visando que os pares da Câmara Legislativa e até mesmo o atual Prefeito não venham a incorrer em improbidade administrativa, em caso de eventual aprovação da readequação remuneratória.

Atenciosamente,

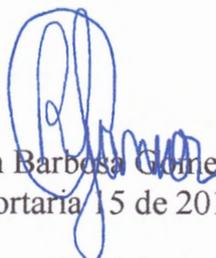
  
**HERBERT DE SOUZA PENZE**

**MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO**

**PORTARIA Nº 16.496/2020**

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº029 nessa legislatura (Dispõe sobre o reajuste do salário do Prefeito Municipal, vice-prefeito e secretários) de autoria da mesa da Câmara.



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Portaria 15 de 2018

Barra do Garças-MT, 14 de dezembro de 2020

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 029/2020 de  
autoria A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
17 de Dezembro de 2020

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 17/12/2020  
Cilma Balduino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 029/2020 de  
autoria da MESA DA CAÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

17 de Dezembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Relator

Ver. **MURILO VALOES METELLO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17/12/2020

Cilmar Baldino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 029/20 - A mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por unanimidade de vereadores presentes, com sessão extraordinária do dia 17.12.2020.

*Cilma Balduino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Ano 2020

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º \_\_\_\_\_, Liv. \_\_\_\_\_, Fls. \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
às \_\_\_\_\_ hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º \_\_\_\_\_ /2020

Autor: **A Mesa da Câmara Municipal**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N.º 029/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o reajuste do salário do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e secretários municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam fixados os salários do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, de acordo com a Lei Complementar n.º 173, de 30 de setembro de 2015, nos seguintes valores:**

**I – Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;**

**II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e;**

**III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de dezembro de 2020.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

Vereador-Republicanos  
Presidente da Câmara

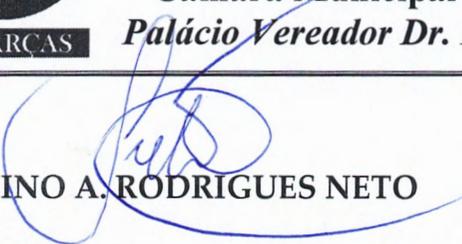
**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador -MDB  
Vice Presidente

Continuação do Projeto de Lei.....

Fls. 01



  
**Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário

  
**VALDEIR LEITE GUIMARÃES**

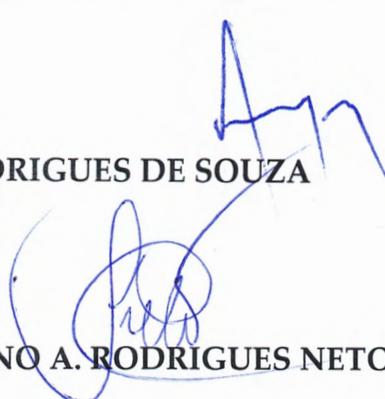
Vereador -MDB  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justifica o presente projeto, na necessidade de adequar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, que há anos não são reajustados, tratando-se de uma medida legal, com todo o respaldo na legislação pertinente salientando, sobretudo, que tal reajuste não irá comprometer e nem onerar os cofres municipais, vez que há uma sólida previsão de aumento da receita do município, para o referido exercício, justificando ainda que a iniciativa deste projeto atende ao pedido da equipe de transição, do Prefeito eleito.

Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

  
**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

Vereador-Republicanos  
Presidente da Câmara

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador -MDB  
Vice Presidente

**Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

Vereador -MDB  
2º Secretário